



PROJETO DE LEI Nº 104/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre a implementação de ação social de apadrinhamento de crianças carentes nas escolas do município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Artigo 1º - Fica instituída a ação social de apadrinhamento de crianças carentes nas escolas do município de Palmas, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral de crianças em situação de vulnerabilidade social, por meio do estabelecimento de vínculos afetivos e do apoio emocional, educacional e material.

Artigo 2º- Para efeitos desta lei, considera-se apadrinhamento de crianças carentes o processo voluntário no qual um padrinho ou madrinha, devidamente cadastrado e habilitado, assume o compromisso de acompanhar, orientar e apoiar uma criança em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o seu bem-estar e desenvolvimento pessoal.

Artigo 3º - Caberá às escolas municipais de Palmas promover a divulgação e a organização do programa de apadrinhamento de crianças carentes, estimulando a participação da comunidade escolar e da sociedade em geral.

Artigo 4º - O processo de apadrinhamento será coordenado pelas diretorias das escolas municipais, que ficarão responsáveis por realizar o cadastro e a seleção de padrinhos e madrinhas, bem como pelo acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas.

Artigo 5º- Os padrinhos e madrinhas participantes do programa deverão passar por um processo de capacitação e orientação, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de prepará-los para o exercício adequado de suas funções.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável por fornecer o suporte técnico e logístico necessário para a implementação e o funcionamento do programa de apadrinhamento de crianças carentes nas escolas municipais.

RECEBEMOS

21/4/2024



Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 28 dias do mês de março de 2024.


RUBENS UCHÔA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar um programa de apadrinhamento de crianças carentes nas escolas municipais de Palmas, visando proporcionar um apoio mais próximo e personalizado às crianças em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa busca promover o desenvolvimento integral dessas crianças, fortalecendo os laços afetivos e oferecendo suporte emocional, educacional e material por meio do apoio voluntário de padrinhos e madrinhas cadastrados e capacitados.

A implementação deste programa contribuirá para a construção de uma sociedade mais solidária e inclusiva, onde cada criança tenha a oportunidade de desenvolver seu potencial e construir um futuro mais promissor. Além disso, a ação social de apadrinhamento de crianças carentes fortalecerá os vínculos entre a comunidade escolar e a sociedade em geral, promovendo a cultura da solidariedade e do cuidado mútuo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para as crianças em situação de vulnerabilidade social de nosso município..

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 28 dias do mês de março de 2024.

RUBENS UCHÔA
Vereador